## CONTRATO Nº 168/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, E A EMPRESA **REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA** PARA AQUISIÇÃO DE **PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR DE BORRACHA E BATERIAS.**

O **Município de Sobradinho/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, centro, representado pelo Prefeito Municipal, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANT**E, e a empresa **REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **96.806.658/0001-64**, localizada a RUA 02, QUADRA N-22, Nº 07 PREDIO, CENTRO SOBRADINHO-BA; CEP: 48925-000, representada pela Sra AMANDA DUARTE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF nº 066.360.615-29, RG 9.594.717 SDS/PE, aqui denominado **CONTRATADA**, tendo em vista no que consta no **Processo Administrativo Nº 024/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa para a para eventual aquisição de **pneus, câmara de ar, protetor de borracha e baterias,** visando atender as necessidades da frota do município de Sobradinho-BA.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **02** | PNEU ARO 14, Largura 185mm, Perfil 70%,Diâmetro total 614.6mm, Índice de peso 88 - 560 kg, Índice de velocidade T - 190 km/h, RADIAL, Tipo de terreno HT, Desenho Simétrico, Tala da Roda 5.5, Treadwear 440, Tração A, Temperatura A. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 239,53 | **R$ 479,06** |
| **04** | PNEU ARO 14, Largura 185mm, Perfil 65%, Diâmetro total 596.1 mm, Índice de peso 86 - 530 kg, Índice de velocidade T - 190 km/h, RADIAL, Tipo de terreno HT, Desenho Simétrico, Tala da Roda 5.5, | **MAGNUN** | **UND** | 4 | R$ 243,52 | **R$ 974,08** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Treadwear 440, Tração A, Temperatura A. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | | | | | |
| **05** | PNEU ARO 16, Largura 225mm, Perfil 70%, Diâmetro total 713.9mm, Índice de peso 110 - 1060 kg, Índice de velocidade R - 170 km/h, RADIAL, Desenho Simétrico. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 6 | R$ 441,66 | **R$ 2.649,96** |
| **07** | PNEU ARO 15, Largura 185mm, Perfil 65%, Diâmetro total 621.5mm, Índice de peso 88 - 560 kg, Índice de velocidadeH - 210 km/h, RADIAL, Tipo de terreno HT, Desenho Assimétrico, Tala da Roda 5.5, Treadwear 420, Tração A, Temperatura A. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 6 | R$ 283,56 | **R$ 1.701,36** |
| **08** | PNEU ARO 20, Medida 10.00R20, Largura 10.00″, Perfil 100″, Diâmetro total 914.4mm, Índice de peso 146 - 3000 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO, Borrachudo, Profundidade do Sulco 20.0, Tala da Roda 7.5. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 1604,2 | **R$ 3.208,40** |
| **09** | PNEU ARO 20, Medida 10.00-20, Largura 10.00″, Perfil 100″, Diâmetro total 914.4mm, Índice de peso, 146 - 3000 kg , 143 - 2725 kg, Índice de velocidade J - 100 km/h, RADIAL, Tipo de terreno REGIONAL. NÃO | **MAGNUN** | **UND** | 1 | R$1355,74 | **R$ 1.355,74** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | | | | | |
| **11** | PNEU ARO 16. Largura 245mm, Perfil 70%, Diâmetro total 743.9 mm, Índice de peso 110 - 1060 kg, Índice de velocidade S - 180 km/h, RADIAL, Tipo de terreno AT, Desenho Simétrico, Tala da Roda 6, Treadwear 440, Tração A, Temperatura B. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO.<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 615,06 | **R$ 1.230,12** |
| **12** | PNEU 215/75/17.5, Largura 215mm, Perfil 75%, Aro 17.5, Diâmetro total 779.7mm, Índice de peso 126 - 1700 kg , 124 - 1600 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO, Quantidade de Lonas 12, Profundidade do Sulco 13.5. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO.<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 4 | R$ 777,24 | **R$ 3.108,96** |
| **13** | PNEU 275/80/22.5, Largura 275mm, Perfil 80%, Aro 22.5Diâmetro total 1011.5 mm, Índice de peso 149 - 3250 kg , 146 - 3000 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO.NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO.<br>***COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA*** | **MAGNUN** | **UND** | 6 | R$1542,5 | **R$ 9.255,00** |
| **14** | PNEU 235/75/17.5, Largura 235mm, Perfil 75%, Aro 17.5, Diâmetro total 779.7mm, Índice de peso 126 - 1700 kg , 124 - 1600 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO, Quantidade | **MAGNUN** | **UND** | 6 | R$ 738,00 | **R$ 4.428,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de Lonas 12, Profundidade do Sulco 13.5. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA*** | | | | | |
| **18** | PNEU 1000/20 (DIRECIONAL TRASEIRO) ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 3 | R$ 1261,39 | **R$ 3.784,17** |
| **19** | PNEU 10,00r20 (DIRECIONAL DIANTEIRO) ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 3 | R$ 1264,8 | **R$ 3.794,40** |
| **20** | PNEU 1400/24.NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO 16 LONAS ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 3 | R$ 2578,9 | **R$ 7.736,70** |
| **21** | PNEU 12.5/18 NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO 14 LONAS. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 1184,73 | **R$ 2.369,46** |
| **23** | PNEU DIANTEIRO 14:00-24 G/L2/5 NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO 14 LONAS. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 4 | R$ 3135,22 | **R$ 12.540,88** |
| **24** | PNEU Aro 14, Largura 165mm, Perfil 70%, Diâmetro total 733.5mm, Índice de peso 104 - 900 kg , 101 - 825 kg, Índice de velocidade S - 180 km/h, RADIAL, Tipo de terreno AT, Desenho Simétrico, Treadwear 460, Tração A, Temperatura B. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 216,75 | **R$ 433,50** |
| **25** | PNEU Aro 15, Largura 195mm, Perfil 65%, Diâmetro total 698.9mm, Índice de peso 107 - 975 kg , 105 - 925 kg, Índice de velocidade R - 170 km/h, RADIAL. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 269,00 | **R$ 538,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **26** | PNEU Aro 16, Largura 265 mm, Perfil 70%, Diâmetro total 698.9mm, Índice de peso 107 - 975 kg , 105 - 925 kg, Índice de velocidade R - 170 km/h, RADIAL. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 538,56 | **R$ 1.077,12** |
| **27** | PNEU Aro 16, Largura 205mm, Perfil 75%, Diâmetro total 698.9mm, Índice de peso 107 - 975 kg , 105 - 925 kg, Índice de velocidade R - 170 km/h, RADIAL. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 1 | R$ 532,95 | **R$ 532,95** |
| **28** | PNEU 1000/20 (DIRECIONAL TRASEIRO ) 6/10 BORRACHUDO ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 3 | R$ 1269,04 | **R$ 3.807,12** |
| **29** | CÂMARA DE AR 10.00R20 ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 81,25 | **R$ 162,50** |
| **30** | CÂMARA DE AR 14/175/70. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 31,45 | **R$ 62,90** |
| **31** | CÂMARA DE AR 14/185/70. ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 1 | R$ 33,15 | **R$ 33,15** |
| **32** | CÂMARA DE AR 14.00-24 ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 221,85 | **R$ 443,70** |
| **33** | CÂMARA DE AR 17.5-25 ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 270,81 | **R$ 541,62** |
| **34** | CÂMARA DE AR 12.5/80-18 ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 120,36 | **R$ 240,72** |
| **35** | CÂMARA DE AR 19.5-24 ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 288,15 | **R$ 576,30** |
| **36** | PROTETOR DE BORRACHA 12.5/80-18 ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 4 | R$ 31,87 | **R$ 127,48** |
| **37** | PROTETOR DE BORRACHA 19.5-24 ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 3 | R$ 53,55 | **R$ 160,65** |
| **38** | PROTETOR DE BORRACHA 10.00-20 | **MAGNUN** | **UND** | 15 | R$ 50,00 | **R$ 750,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | | | | | |
| **39** | PROTETOR DE BORRACHA 14.00-24<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 6 | R$ 89,25 | **R$ 535,50** |
| **40** | PROTETOR DE BORRACHA 17.5-25<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **MAGNUN** | **UND** | 6 | R$ 152,5 | **R$ 915,00** |
| **41** | BATERIA 100 AMPERES<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **ZETTA** | **UND** | 3 | R$ 428,74 | **R$ 1.286,22** |
| **42** | BATERIA 150 AMPERES<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **ZETTA** | **UND** | 2 | R$ 595,33 | **R$ 1.190,66** |
| **44** | BATERIA 70 AMPERES<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **ZETTA** | **UND** | 2 | R$ 332,01 | **R$ 664,02** |
| **45** | BATERIA 75 AMPERES<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **ZETTA** | **UND** | 2 | R$ 387,31 | **R$ 774,62** |
| **47** | BATERIA 170 AMPERES<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **ZETTA** | **UND** | 2 | R$ 890,00 | **R$ 1.780,00** |
| **48** | BATERIA 60 AMPERES<br>***EXCLUSIVO PARA ME E EPP*** | **ZETTA** | **UND** | 2 | R$ 227,8 | **R$ 455,60** |
| **49** | PNEU 275/80/22.5, Largura 275mm, Perfil 80%, Aro 22.5 Diâmetro total 1011.5 mm, Índice de peso 149 - 3250 kg , 146 - 3000 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO.<br>***EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 13*** | **MAGNUN** | **UND** | 3 | R$ 1542,5 | **R$ 4.627,50** |
| **50** | PNEU 235/75/17.5, Largura 235mm, Perfil 75%, Aro 17.5, Diâmetro total 779.7mm, Índice de peso 126 - 1700 kg , 124 - 1600 kg, Índice de velocidade K - 110 km/h, RADIAL, Tipo de terreno MISTO, Quantidade de Lonas 12, Profundidade do Sulco 13.5. NÃO REMOLDADO, NÃO RECAUCHUTADO. | **MAGNUN** | **UND** | 2 | R$ 728,78 | **R$ 1.457,56** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ***EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 14*** | | | | | |
| **51** | PNEU DIANTEIRO 19.5L-24 -12 PR ***EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 17*** | **MAGNUN** | **UND** | 1 | R$ 3131,4 | **R$ 3.131,40** |
| **VALOR TOTAL: R$ 84.922,08 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos)** | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é ***até 31 de dezembro de 2026***, contados da assinatura do instrumento contratual, **prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**
2.2. A O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com **prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, sempre após a realização da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;
3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
3.3. A entrega deverá ser realizada no **Almoxarifado Central, no endereço Av. Paulo Afonso, s/nº, Vila São Francisco, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas**;
3.4. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade do setor, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas. Em caso de feriados o fornecedor ou o transportador por ele contratado deverá certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente;
3.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
3.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação

das penalidades.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

3.12. **FISCALIZAÇÃO:**

3.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.12.2. O(s) fiscal(is) serão designado(s) através de portarias: **PORTARIA GABINETE 001/2026**, sendo este(s) servidor(es) indicado(s) pela(s) Secretaria requisitante para acompanhamento de execução do objeto ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

3.13. **DA ROTINA DA FISCALIZAÇÃO:**

3.13.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.13.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.13.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

3.13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.13.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

3.13.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

3.13.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam

ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).
3.13.13. O fiscal designado não poderá receber objeto que esteja em desacordo com suas descrições editalícias, devendo notificar imediatamente o gestor contratual para que este tome as providências cabíveis se for o caso.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 84.922,08 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos).**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s)índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar a assessoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 1.
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:** Em qualquer hipótese de infração administrativa;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze) dias úteis*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

***ORÇAMENTO: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO***
***ATIVIDADE:*** *4.122.009.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito*
***ELEMENTO:*** *3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo*
***FONTE:*** *1500*

***ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO***
***ATIVIDADE:*** *4.123.013.2.010- Secretaria de Fazenda e Administração*
***ELEMENTO:*** *3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo*
***FONTE:*** *1500.*

***ORÇAMENTO: 02.09 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE***
***ATIVIDADE:*** *20.122.012.2.036 - Manutenção Da Sec. Municipal De Agricultura*
***ELEMENTO:*** *3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo*
***FONTE:*** *1500 / 1720 / 1750*

***ORÇAMENTO: 02.10 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS***
***ATIVIDADE:*** *4.122.005.2.033 - Manutenção da Sec. M. de Infraestrutura e Serv. Públicos*
***ELEMENTO:*** *3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo*
***FONTE:*** *1500 / 1708 / 1709 / 1720 / 1750*

***ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***
***ATIVIDADE:*** *10.302.008.2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC*
*10.122.008.2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde*
*10.301.008.2.025 – Gestão das Ações do Bloco de Atenção Básica*
*10.305.008.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica*
*10.302.008.2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)*
*10.302.008.2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial Especialidades - MAC*
*10.304.008.2.084 – Gestão das Ações de vigilância sanitária*
***ELEMENTO:*** *3.3.9.0.30.00-Material de Consumo*
***FONTE****:* *1500 / 1600 / 1621 / 1631*

***ORÇAMENTO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***
***ATIVIDADE:*** *12.361.003.2.013 - Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação*
*12.782.003.2.014 - Manutenção do Transporte Escolar*
*12.368.003.2.016 - Manutenção do Ensino Básico*
*12.361.003.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental*
*12.365.003.2.088 - Manutenção do Ensino Infantil*
***ELEMENTO:*** *3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo*
***FONTE****:* *1500 / 1540 / 1541 / 1542 / 1543 / 1550 / 1553 / 1569 / 1571 / 1707*

***ORÇAMENTO: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***
***ATIVIDADE:*** *8.122.009.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*
*8.244.004.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social*
*8.244.004.2.061 - Manutenção Conselho Tutelar*
*8.244.010.2.053- Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família*
***ELEMENTO:*** *3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo*
***FONTE****:* *1500 / 1660 / 1661 / 1669*

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Sobradinho-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sobradinho-BA, 05 de novembro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

**MUNICIPÍO DE SOBRADINHO - BA**
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

**REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA**
Amanda Duarte Pereira da Silva
Sócia/Administradora
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. _____;
Nome:
CPF/MF nº:

2. _____;
Nome:
CPF/MF nº: